



DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Maurilândia do Tocantins – TO, e adota outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos do Art. 179 Regimento interno deste Município a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os subsídios do **Prefeito Municipal** de Maurilândia do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 10.500,00** (dez mil e quinhentos reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 66 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º Os subsídios do **Vice-Prefeito Municipal** de Maurilândia do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 5.250,00** (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 66 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3º Os subsídios dos **Secretários Municipais** de Maurilândia do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 3.150,00** (três mil e cento cinquenta reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.

Art. 4º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o Índice Nacional de preço ao Consumidor-INPC/IBGE, nos termos da Lei municipal 284/2013 e com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19

Biênio 2019/2020 Construindo um futuro melhor, uma nova história.

Art. 5º Fica garantido ao prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se Decreto Legislativo nº 01/2016.

GANINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2020.


GENIVALDO CARNEIRO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal